PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.636, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a instituição do estatuto de Proteção, Defesa e bem-estar animal e Controle das Populações de Animais Domésticos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 149/2022, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1o Esta lei institui o Estatuto que estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal e Controle das Populações de Animais Domésticos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.
Parágrafo único. São considerados animais todo ser vivo irracional, dotado de sensibilidade e movimento.
Art. 2º Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos naturais e nascem iguais perante a vida.
Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
Canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo;
Gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo;
Animal de Companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;
Doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;
Animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;
Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;
Cão Comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;
Condições Inadequadas e/ou Insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;
Cuidador Principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;
Guarda Responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;
Estabelecimentos Veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;
Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;
Miserabilidade jurídica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;
Mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;
Pequenos animais domésticos: cães e gatos;
Pensão para animais: dependências ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;
Abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário conhecido;
Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;
Recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;
Zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;
Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;
Lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsável pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;
Maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ANIMAL
Art. 4o Todo animal tem direito:
a) a ter sua existência respeitada;
b) deve receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;
c) babrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio e do sol;
d) de receber cuidados médicos veterinários em caso de doença e ferimento;
e) a receber alimentação adequada a sua espécie;
f) a expressar seu comportamento natural da espécie;
g) de ficar livre de medo e estresse.
Art. 5o São considerados animais domésticos todos aqueles animais de companhia que vivem habitualmente com o tutor e dependem do mesmo para alimentação e abrigo.
Art. 6o Os tutores de animais domésticos são responsáveis pela sua dignidade física e psicológica.
Art. 7º É dever do município e da sociedade combater os maus-tratos e proporcionar proteção, defesa, controle e o bem-estar animal.
§ 1º Quanto aos maus-tratos a animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento e demais previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6524/2022, bem como, as demais abaixo:
a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;
d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;
h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
i) provocar envenenamento, mortal ou não;
j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;
k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
m) abusá-los sexualmente;
n) enclausurá-los com outros que os molestem;
o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distresse ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;
p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.
§ 2º Quanto às necessidades dos Animais:
a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);
b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc, garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;
c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc, garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;
d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3a à 12a semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2a à 8a semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;
e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

CAPÍTULO III
DAS PENAS
Art. 8o Praticar ato de abuso, com ação ou omissão que implique em abandono, maus tratos de animais, ferindo ou mutilando, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal Ambiental - 9.605/98, bem como, na Lei Municipal 6.524/22.
Art. 9o Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
I- preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;
II- criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;
III- criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;
IV-criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva.
Art. 10. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:
I- prevenir, reduzir e controlar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos e dos animais causados pelas zoonoses urbanas incidentes, prevalentes, emergentes ou reemergentes;
II- preservar a saúde da população humana mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência em saúde pública.

CAPÍTULO IV
DOS PEQUENOS ANIMAIS - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRITÁRIO/RESPONSÁVEL OU CUIDADOR DE PEQUENOS ANIMAIS
Art. 11. O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.
Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fugar ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.
§ 2º Os atos danosos cometidos pelos animais, inclusive os comunitários, são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.
§ 3o Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.
Art. 13. Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO EM CASO DE MORTE
Art. 14 Em caso de morte do animal sob guarda do proprietário/responsável ou cuidador, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.
Parágrafo único. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ana Cláudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.345, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Vito Ardito Lerário e s/m Ana Rosa Marcondes Lerário, localizado Rodovia Francisco Alves Monteiro, bairro Araretama.
Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 2º c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:
Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel de propriedade de Vito Ardito Lerário e s/m Ana Rosa Marcondes Lerário, localizado Rodovia Francisco Alves Monteiro, bairro Araretama, neste Município, matrícula 718 do CRIA, com as seguintes medidas e confrontações:
“O perímetro se inicia do ponto D1, localizado na lateral esquerda da Rodovia Francisco Alves Monteiro, sentido Pindamonhangaba - Tremembé, na divisa com a propriedade de Capri S/A Participações e Negócios, distante 124,12m com azimute 120°33’33” do ponto P1, localizado na lateral esquerda, sentido Pindamonhangaba – Tremembé, do viaduto da Rodovia Francisco Alves Monteiro sobre a R.F.F.S.A. – M.R.S. Logística Ltda., e distante 494,64m com azimute 292°38’20” do ponto P2, localizado na lateral esquerda, sentido Pindamonhangaba – Tremembé, da ponte da Rodovia Francisco Alves Monteiro sobre o Rio Una. Do ponto D1 segue com azimute de 231°59’22” em uma extensão de 31,05m até o ponto D2, desse ponto segue com azimute de 236°17’49” em uma extensão de 34,39m até o ponto D3, desse ponto segue com azimute de 248º20’13” em uma extensão de 31,72m até o ponto D4, desse ponto segue com azimute de 282º37’18” em uma extensão de 25,72m até o ponto D5, desse ponto segue com azimute de 276º06’27” em uma extensão de 33,20m até o ponto D6, desse ponto segue com azimute de 306º28’05” em uma extensão de 69,81m até o ponto D7, desse ponto segue com azimute de 287º07’41” em uma extensão de 27,14m até o ponto D8, desse ponto segue com azimute de 306º03’10” em uma extensão de 37,72m até o ponto D9, desse ponto segue com azimute de 339º07’33” em uma extensão de 22,77m até o ponto D10, desse ponto segue com azimute de 304º05’44” em uma extensão de 13,77m até o ponto D11, desse ponto segue com azimute de 08º30’53” em uma extensão de 14,24m até o ponto D12, até aqui confrontando com a propriedade de Capri S/A Participações e Negócios, matrícula nº 8.494; desse ponto segue com azimute de 243º55’01” em uma extensão de 39,86m até o ponto D58, desse ponto segue com azimute de 181º10’14” em uma extensão de 126,77m até o ponto D59, desse ponto segue com azimute de 148º31’55” em uma extensão de 29,54m até o ponto D60, desse ponto segue com azimute de 129º48’09” em uma extensão de 57,54m até o ponto D61, desse ponto segue com azimute de 157º49’47” em uma extensão de 122,14m até o ponto D62, desse ponto segue com azimute de 182º33’49” em uma extensão de 79,54m até o ponto D63, desse ponto segue com azimute de 141º59’03” em uma extensão de 23,40m até o ponto D64, desse ponto segue com azimute de 39º56’20” em uma extensão de 234,59m até o ponto D65, desse ponto segue com azimute de 24°20’30” em uma extensão de 43,74m até o ponto D66, desse ponto segue com azimute de 28°15’45” em uma extensão de 48,53m até o ponto D67, desse ponto segue com azimute de 12°02’43” em uma extensão de 45,66m até o ponto D68, desse ponto segue com azimute de 40°46’43” em uma extensão de 30,32m até o ponto D69, até aqui confrontando com a Área Remanescente; desse ponto segue com azimute de 294°56’28” em uma extensão de 31,40m até o ponto D1, que deu início a essa descrição, confrontando com a Rodovia Francisco Alves Monteiro; encerrando uma área de 60.588,89m² (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados).”
Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é necessário à atividade de aterro de resíduos sólidos da construção civil e/ou aterro de inertes.
Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 07 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Felipe Francisco César Costa
Secretário de Habitação
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.635, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Denomina de RUA JOSÉ ANTÔNIO ALVES, a Rua 4 do Loteamento Residencial Village do Sol, localizado no bairro Loteamento Industrial Água Preta, e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 199/2022, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza — Julinho Car)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de RUA JOSÉ ANTÔNIO ALVES, a Rua 4 do Loteamento Residencial Village do Sol, localizado no bairro Loteamento Industrial Água Preta, neste município de Pindamonhangaba/SP.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreir Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.634, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Denomina de PRAÇA DOS PRADOS a praça na Rua Guilherme de Almeida no Bairro Vila Prado.
(Projeto de Lei n° 209/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de PRAÇA DOS PRADOS, a praça na Rua Guilherme de Almeida, no Bairro Vila Prado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- VIGÊNCIA 2023 / 2024 -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2020 ADIT. 01/2023
	Processo Administrativo:	Nº 288/2020
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação Pestalozzi de Sumaré
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de alta complexidade serviço de Acolhimento para deficientes, na modalidade residência inclusiva, 02 vaga/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 197.700,00
	Data da assinatura:	06/01/2023
	Vigência:	19/02/2023 à 19/02/2024

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
PINDAMONHANGABA - SP

CONVOCAÇÃO PARA A 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA
BIÊNIO 2022 – 2023

Luciana Campos Tanaka, Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, em **"ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI 6.122/2018 E ADITIVOS", VENHO CONVOCAR E CONVIDAR** os Srs. Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como a iniciativa privada e toda população interessada em participar, para a 62ª Reunião Ordinária, a saber:

Data: 14/02/2022
Horário: **1ª Chamada** – 18h
2ª Chamada – 18h30
(duração aproximada 1h30).
Local da Reunião: Auditório do Palacete 10 de Julho.
Rua Dep. Claro César, 33 – Bosque da Princesa
Entrada pela Rua Rui Barbosa, 47(portão fundos)
Pindamonhangaba - SP, 12.400-220

Reforçamos a importância da presença tanto dos Conselheiros titulares quanto os suplentes.

PAUTA DA REUNIÃO:

1- **APROVAÇÃO DA ATA DE Nº 61 DA REUNIÃO ORDINÁRIA.**
2- **ELEIÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS - GESTÃO 2023-2024**
3- **PRESENÇA DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER SR. EVERTON CHINAQUI DE SOUZA LIMA.**
4- **CALENDÁRIO DO COMTUR E DA CIDADE.**
5- **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROJETO TURISMO LEGAL - CADASTUR**
6- **INFORMES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMTUR.**

Pindamonhangaba, 06 de Fevereiro de 2022.

Luciana Campos Tanaka
Presidente do COMTUR

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO
Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba
O Fundo Social de Solidariedade convoca os senhores membros do Conselho Deliberativo do mesmo, para a reunião que será realizada no dia 09 de fevereiro, às 16h, em sua sede, à rua Deputado Claro César, número 53, centro, Pindamonhangaba.
Na reunião, serão discutidas as seguintes pautas:
- Ações para o ano de 2023
- Carnaval
- Captação de Alimentos
- Festival de Verão
- Blues na Praça

Claúdia Maria Vieira Domingues
Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA Mulher

CONVOCAÇÃO – 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023

Ficam as senhoras conselheiras titulares e suplentes do CMDM, convocadas a comparecerem, na data e local abaixo, para a realização da “2ª Reunião Ordinária de 2023”, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
. Leitura e aprovação de Ata;
. Deliberação mês de março, “mês dedicado às mulheres”;
. Informes Gerais.

Dia: 13/02/2023 (Segunda-Feira)
Horário: 18:00 hs (Dezoito horas)
Local: Auditório do Paço Municipal
Endereço: Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400
Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP
CEP: 12420-010

Sthela Simões Freire
Presidente do CMDM – Gestão 2021-2023.

Observação:
As conselheiras que não puderem comparecer, respeitando o Regime Interno, deverão justificar a ausência através do e-mail:
c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br
ou cmdmpinda@gmail.com

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Aviso de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 08 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), às 18h00min, no auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, 1º andar, Centro, Pindamonhangaba-SP, realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua Jose Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.

A Minuta do Projeto de Lei, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura, na página da Secretaria de Meio Ambiente:
https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/meio-ambiente

Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2.023.

MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN
Secretária de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 898, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE PRORROGAR por 90 (noventa) dias, contados a partir de 12 de fevereiro de 2023, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2022.
Esta portaria entra em vigor nesta data.
Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 06 de fevereiro de 2023.
SMA/egga/Memo 5010.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.344, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de propriedade de Agropecuária Maria Augusta Pindamonhangaba Ltda, localizada na Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado, bairro do Socorro.
Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 2º c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:
Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte da área objeto da matrícula 31371 do CRIA, de propriedade de Agropecuária Maria Augusta indamonhangaba Ltda., localizada na Estrada Muncipal Sebastião Vieira Machado, bairro do Socorro, neste Município, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:
“Área desmembrada, situada neste Município no bairro do Socorro, cuja descrição, inicia-se no ponto “39”, situado à 800,00m(oitocentos metros) da esquina entre a Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado e a Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; do ponto “39” segue com rumo 85º47’33”SE, a distância de 15,04m (quinze metros e quatro centímetros), até o ponto “40a”; confrontando com a confluência da Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado e a Perimetral P1 (anel viário), do ponto “40a” deflete à direita e segue com rumo 01º43’56”SE, a distância de 51,05m(cinquenta e um metros e cinco centímetros) até o ponto “38a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 06º52’40”SW, a distância de 34,04 (trinta e quatro metros e quatro centímetros) até o ponto “37a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 09º14’07”SW, a distância de 45,21m(quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros) até o ponto “36a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 23º47’45”SW a distância de 33,19m(-trinta e três metros e dezenove centímetros) até o ponto “35a”; deste ponto deflete à direita e segue com rumo 24º02’34”SW a distância de 47,01m(quarenta e sete metros e um centímetros) até o ponto “34a”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 21º52’28”SW a distância de 107,46m(cento e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto “33a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 24º07’06”SW a distância de 40,36m(quarenta metros e trinta e seis centímetros) até o ponto “32a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 24°30’13”SW a distância de 36,81m(trinta e seis metros e oitenta e um centímetros) até o ponto “31a”, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo 22º19’18”SW a distância de 85,42m(oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto “30a” deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 17º53’52”SW a distância de 40,86m(quarenta metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto “29a”, deste ponto deflete à esquerda e segue rumo 06º41’22”SW a distância de 43,58m(quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto “28a”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 11º19’48”SW a distância de 94,84m(noventa e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto “27a”, deste ponto deflete à esquerda segue com rumo 19º58’03”SW a distância de “14,01m” até o ponto “27”, confrontando do ponto “27a” ao ponto “27” com a Área Desmembrada A parte da Área 02 , resultante de desmembramento da Fazenda Santa Rita, de propriedade de AGROPECUÁRIA MARIA AUGUSTAPINDAMONHANGABA LTDA, do ponto “27” deflete à direita e segue com rumo 11º19’48”NE a distância de 95,16m(noventa e cinco metros e dezesseis centímetros) até o ponto “28”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 06º41’22”NE a distância de 44,44m(quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto “29”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 17º53’52”NE a distância de 42,91m(quarenta e dois metros e noventa e um centímetros) até o ponto “30”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 22º19’18”NE a distância de 86,29m(oitenta e seis metros e vinte e nove centímetros) até o ponto “31”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 24º30’13”NE a distância de 37,05m(trinta e sete metros e cinco centímetros)até o ponto “32”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 24º07’06”NE a distância de 40,38m (quarenta metros e trinta e oito centímetros) até o ponto “33”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 21º52’28”NE a distância de 107,46m(cento e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto “34”, deste ponto deflete à direita e segue com rumo 24º02’34”NE a distância de 47,26m(quarenta e sete metros e vinte seis centímetros) até o ponto “35”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 23º47’45”NE a distância de 31,23m(trinta e um metros e vinte e três centímetros) até o ponto 36, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 09º14’07”NE a distância de 42,98m(quarenta e dois metros e noventa e oito centímetros) até o ponto “37”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 06º52’40”NE a distância de 32,60m(trinta e dois metros e sessenta centímetros) até o ponto “38”, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 01°43’56”NW a distância de 51,58m(cinquenta e um metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto inicial “39”, situado à 800,00m da esquina entre a Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado e a Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, confrontando do ponto “27” ao ponto “39” com a Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado, encerrando uma área de 9.331,08 m2. (Nove mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados).”
Art.2º A área descrita no art. 1º é necessária para fins de alargamento da Estrada Municipal Sebastiao Vieira Machado, bairro do Socorro.
Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 07 de fevereiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Felipe Francisco César Costa
Secretário de Habitação
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 6.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural o Chafariz Cônego Tobias.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. IV do art. 6º e art. 213 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.445, de 30 de junho de 2021.
Considerando a aprovação pelo tombamento em reunião ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba - CMPHCAAP, realizada no dia 09 de agosto de 2022, quanto ao Processo nº 02/2022-CMPHCAAP e laudo técnico elaborado pela comissão constituída pela Resolução nº 05/2022- CMPHCAAP;
Considerando que o monumento O Chafariz do Cônego Tobias é um monumento público localizado na Rua Prudente de Morais, em Pindamonhangaba-SP.
Considerando que a sua atual configuração é a de um tanque com um frontispício, construído em tijolos, em meados do século XX, que substituiu o tanque quadrado anterior sem detalhes ornamentais.
Considerando que o projeto que lhe dá a atual feição foi elaborado pelo Engenheiro Renato Guaycuru San Martin em 1968, comissionado pelo prefeito Francisco Romano de Oliveira, e executada pelo mestre João Moreira da Silva.
Considerando que sua denominação homenageia o sacerdote Pindamonhangabense, Cônego Tobias da Costa Rezende, pároco de Pindamonhangaba de 1868 à 1898.

DECRETA:
Art.1º Fica tombado o Chafariz do Cônego Tobias, localizado na Rua Prudente de Morais, neste Município.
Parágrafo único. O tombamento previsto no caput é enquadrado no Nível de Proteção 1 (P1), conforme laudo técnico aprovado pelo CMPHCAAP, no qual o patrimônio deverá ser protegido e preservado em sua totalidade, de acordo com o art. 4º da Lei 6.445 de 2021.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a inscrição do tombamento previsto neste Decreto no Livro de Tombos Histórico do Município.
Art. 3º Ficam vedadas quaisquer alterações no projeto original do bem tombado, implicando a necessária autorização e fiscalização do CMPHCAAP relativamente a qualquer obra que vise alterar, demolir, reformar, reconstruir, repintar ou restaurar o patrimônio tombado, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 6.445/2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2022.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de dezembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 (PMP 047/2023)
Para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoria para eventos da Semelp - educação física / aquática / monitoria e animação” com recebimento dos envelopes até dia 24/02/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.
Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 092/2022 (PMP 4999/2022)
A autoridade superior, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, homologou em 06/02/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de “aquisição de bens duráveis e patrimoniais (mobiliário), visando atender as escolas e creches municipais de Pindamonhangaba, bem como a demanda da Secretaria Municipal de Educação” em favor da empresa: ASTRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EM GERAL EIRELI, os seguintes itens: 16 – 1.350,00; 17 – 1.652,40; 18 – 1.850,00; 19 – 1.450,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.633, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do emprego público de Vigia da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei n° 217/2022, de autoria da Mesa Diretora)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Altera a nomenclatura prevista na Lei n° 4.244 de 14/01/2005, Anexo VI, item 11 e os Anexos I, II, IV e VI da Lei n° 5.184, de 18/04/2011, no tocante ao emprego de Vigia.
Parágrafo único. Onde se lê a nomenclatura Vigia passará a ter a seguinte descrição: Agente Operacional de Segurança.
Art. 2° As atribuições, requisitos e vencimentos do emprego descrito no caput do artigo 1º permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeir Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.632, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Denomina de PROFESSOR LUIS CARLOS LUCIO o Complexo Aquático do Centro Esportivo João do Pulo, localizado à Rua Antonio Augusto Rodrigues, s/n°.
(Projeto de Lei n° 212/2022, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado o Complexo Aquático do Centro Esportivo João do Pulo, localizado à Rua Antonio Augusto Rodrigues, s/n° de PROFESSOR LUIS CARLOS LUCIO.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 6.631, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Denomina de MARIZETH REGINA DE SOUZA a Nova Sede da Secretaria Municipal de Esportes, localizada à Rua Antonio Augusto Rodrigues, s/nº. (Projeto de Lei n° 211/2022, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Nova Sede da Secretaria Municipal de Esportes, localizada à Rua Antonio Augusto Rodrigues, s/n° de MARIZETH REGINA DE SOUZA.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.315, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.
Retifica o Decreto nº 6.310, de 27 de dezembro de 2022, que atualiza o valor da UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

D E C R E T A:
Art. 1º Retifica o art. 3º do Decreto nº 6.310, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º A inflação projetada de 2022 para 2023, compreendendo os últimos doze meses, de dezembro de 2021 a novembro de 2022, é de 7,36% apurado pelo índice IPC/FIPE. O fator de atualização dos ativos do Município para o exercício de 2023 será de 1,0736.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.
Pindamonhangaba, 09 de janeiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de janeiro de 2023.
Anderson Plinio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO Nº 6.299, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Registra como Bem Cultural de Natureza Imaterial, por seu valor histórico e cultural, o FESTE – Festival Nacional de Teatro de Pindamonhangaba.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. IV do art. 6º e art. 213 da Lei Orgânica do Município c/c inc. I do art. 2º, inc. II §7º do art. 4º e arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.445, de 30 de junho de 2021.
Considerando a aprovação pelo registro do bem cultural de natureza imaterial em reunião ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba - CMPHCAAP, realizada no dia 09 de agosto de 2022, conforme Processo nº 004/2022-CMPHCAAP e laudo técnico elaborado pela comissão constituída pela Resolução nº 02/2022 do Conselho;
Considerando que o FESTE por sua história, com seu o início em 1974, como Festival de Teatro Estudantil, até os dias atuais, evoluiu transformando-se num marco de modernidade que ultrapassa os limites geográficos locais e se expande não só pelo território nacional;
Considerando que o FESTE participou de forma muito importante na propagação do nome de Pindamonhangaba nos Estados do país desde o Norte até o Sul, e hoje em sua 44ª Edição conta com espetáculos de outros municípios e estados,
Considerando que o FESTE, como bem cultural de natureza imaterial, segundo laudo técnico elaborado pela Comissão de Estudo designada pela Resolução nº 02/2022 do CMPHCAAP, é reconhecido por seus valores que identificam e perpetuam a memória coletiva e é considerado como um referencial de modo de vida e identidade social e, portanto de interesse público a sua preservação, conservação, valorização e continuidade;
Considerando que o FESTE, através da Lei nº 6.510, de 20 de janeiro de 2022, passou a integrar o Calendário Oficial do Município.

DECRETA:
Art.1º Fica registrado, como patrimônio imaterial, o FESTE – Festival Nacional de Teatro de Pindamonhangaba e instituído como “Patrimônio Cultural de Pindamonhangaba”.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o registro de patrimônio imaterial previsto neste Decreto no Livro de Registros de Patrimônio Imaterial do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2022.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de dezembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos